



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.144 DE 04 DE JULHO DE 1.985

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social, no Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro Jardim Morada do Sol.

Art. 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, a saber: " a quadra sob nº 287 do Loteamento Jardim Morada do Sol, constituída pelos lotes de terras sob nºs 01 (um) a 22 (vinte e dois), nesta cidade e Comarca de Indaiatuba, medindo em sua integridade 96,00m (noventa e seis metros) em reta de frente para a Rua 36; 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) na confluência da Rua 36 com a Rua 26; 38,00m (trinta e oito metros) em reta confrontando com a Rua 26, atual Rua Cel. Júlio Pereira de Brum; 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) na confluência da Rua 26 com a Rua 34; 96,00m (noventa e seis metros) em reta confrontando com a Rua 34, atual Rua Zephiro Puccinelli; 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) na confluência da Rua 34 com a Rua 28; 38,00m (trinta e oito metros) em reta confrontando com a Rua 28, atual Rua Carlos Alberto Garcia, e, finalmente 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) na confluência da Rua 28 com a Rua 36m encerrando uma área to -

CONFERIDO

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

tal de 6.314,48m² (seis mil, trezentos e quatorze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), tudo conforme Matrícula nº 21.999, no Livro nº 2, de Registro Geral, ficha nº 01, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos.

Art. 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o limite de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04-
de julho de 1.985.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

